



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



CONTRATO Nº 24/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2019, HOMOLOGADO EM 16 DE MAIO DE 2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 245/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E
A EMPRESA **BIODIAG DIAGNOSTICA E
HOSPITALAR - LTDA** PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA
PARA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE
ANADIA – AL.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Major Luís Carlos nº 109 – Centro – Limoeiro de Anadia/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **MARCELO RODRIGUES BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 842.909.194-72 e RG nº 1.227.311 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Barbosa, 378 - Centro – Limoeiro de Anadia/AL, neste ato representada pelo Sr. **DIORGENES COSTA DA SILVA**, portador do CPF/MF nº 029.186.064-80, com o supracitado endereço profissional;

CONTRATADO:

Empresa **BIODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR - LTDA**, com sede na Av. José Conrado de Araújo, 1.2006, Roza Elze, São Cristovão-SE, inscrita no CNPJ sob n.º 20.273.404/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **EDMILSON SOUZA MONTEIRO** portador de CPF n.º 916.557.305-68, residente e domiciliado à rua Av. Presidente Tancredo Neves, 20, Etr. Jabotiana, Res. V.Velha, B01 AP104, Distrito Jabotiana, Aracajú-SE.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos de fisioterapia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Limoeiro de Anadia/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1.A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos produtos adquiridos o valor total de R\$ 9.131,00 (nove mil cento e trinta e um reais).



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias** contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência.

3.2. O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Major Luiz Carlos, nº 91, bairro centro, Limoeiro de Anadia- AL, de **segunda à sexta, das 8:00h às 14:00h. Após esse horário a mercadoria corre o risco de ser devolvida ao fornecedor.**

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta das Funcionais Programáticas:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.0100.10.122.00012.013 – FUS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – Equipamento e Material Permanente;
0040.00.000 – Fonte de Recurso;
- 13.0100.10.301.00013.001 – PAB FIXO – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA;
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - Equipamento e Material Permanente;
0040.00.000 – Fonte de Recurso;
- 13.0100.10.302.00043.011 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIA E HOSPITALAR;
Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - Equipamento e Material Permanente;
0040.00.000 – Fonte de Recurso;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura até **30 (trinta) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pela empresa de acordo com o pedido enviado pela Secretarias de Interessadas, após o recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por servidor desta secretaria e acompanhadas das certidões abaixo relacionadas.

- I. Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO—Na nota fiscal de venda, emitida em 2(duas) vias, obrigatoriamente deverá constar, marca do produto, nº.(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços do contratado não serão reajustados, conforme estabelece a legislação vigente.
- 6.2. Os preços referentes ao(s) objeto(s) contratado(s) poderão ser reajustados se decorridos 1(um) ano da data de apresentação da proposta.
- 6.3. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados no arts. 57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, d e §§ 5º e 6º todos da Lei 8.666/93.
- 6.4. No caso de desequilíbrio contratual cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO

7.1. O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados na Cláusula Primeira, bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Proceder com a entrega dos itens de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal entregues no local e prazo estipulados na ordem de fornecimento;
- 2. Substituir os produtos em caso de defeito, incorreções decorrentes da fabricação, transporte e/ou inobservância às especificações exigidas;
- 3. Assumir todo o ônus referente á entrega do objeto deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- 4. Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



2. Receber os produtos entregues pela contratada, de acordo com a especificação que consta no Termo de Referência, bem como atestar as Notas Fiscais;
3. Recusar, com devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações ou danificados;
4. Efetuar pagamento correspondente a fatura emitida devidamente atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
- d) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- e) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DARESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O Gestor do Contrato será o funcionário **MARIA DP CARMO LENDRO**, CPF: 228.028.864-87, cuja as atribuições estão a seguir relacionada:

§ 1º – expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com a titular da **Secretaria Municipal de Saúde**, e o Responsável pelo setor de compras o Sr. Tadeu Batista Marques Falcão, inscrito no CPF sob o nº 074.530.624-11 com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado nas Propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as) e demais peças correlacionadas;

§ 2º – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

§ 3º – Atestar as Notas Fiscais e lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

§ 4º – comunicará CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

§ 5º – fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

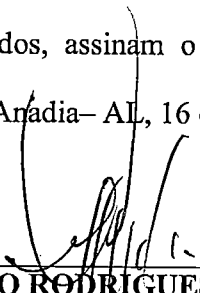
Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE com operantes terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais. Este contrato será impresso em 3 (três) vias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimiras dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.


Limoeiro de Anadia- AL, 16 de maio de 2019



MARCELO RODRIGUES BARBOSA
PREFEITO
P/CONTRATANTE



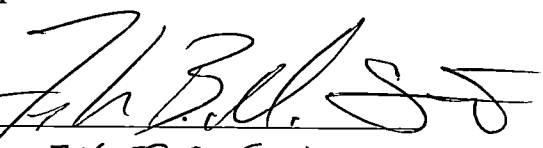
DIORGENES COSTA DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
P/CONTRATANTE



EDMILSON SOUZA MONTEIRO
BIODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR - LTDA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: marcio Barros Felix
CPF nº: 034534944-18
RG nº: 36361808-9

Nome: 

CPF nº: 074.530.624-77
RG nº: 308417-6